N.º 1612 Contrato-Programa

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - Bike Clube de Portugal

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Da conjugação do art.º 46º da Lei Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º5/2007, de 16.01), com os art.º 1º e 3º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 01.10, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº.41/2019, de 26.03, e as Normas/diretrizes e procedimento para atribuição de apoios ao Desporto, aprovadas em reunião de Camara Municipal de 21/06/2018, e Assembleia Municipal em 30/06/2018, com alteração em reunião de Camara e Assembleia Municipal a 19/11/2020 e a 27/11/2020, respetivamente; resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário;
- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na redação atual;
- Os fins prosseguidos pela Bike Clube de Portugal designadamente, a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como desenvolver diversas modalidades desportivas;
- A candidatura à Medida 1 Apoio ao Desenvolvimento Desportivo de atividade física regular Apoio de Representatividade Desportos Coletivos (9.2.1.2.1) época 2021;
- A candidatura à Medida 2 Apoio estrutural e viaturas.
- As Informações Internas nº I/20104 e I/20219/2021 do Gabinete do Desporto sobre o pedido da candidatura apresentada pela referida entidade;
- Que a Segunda contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 01.10., alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 41/2019 de 26.03.;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto Lei n.º18/2008 de 29.01, na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo da alínea u) do número 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12.09, na redação atual, conjugado com as disposições atrás citadas.

designado por Primeiro Contraente;

N.º 1612 Contrato-Programa

Entre:

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em

Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante

Ε

A Bike Clube de Portugal, pessoa coletiva número 513 017 232, com sede na Rua Mestre Guilherme, Loja A, 334, freguesia e município de Oliveira de Azeméis, representada por Manuel António Sá Correia, na qualidade de Presidente da Direção e Luís Filipe Matias Pinheiro - Vice-presidente da Direção, adiante designado Segundo Contraente

Celebram o contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede à Bike Clube de Portugal um apoio financeiro no âmbito da candidatura à Medida 1 - Apoio ao Desenvolvimento Desportivo de atividade física regular - Apoio de Representatividade - Desportos Coletivos (9.2.1.2.1), na modalidade de ciclismo, e para a Medida 2 - Apoio estrutural e viaturas, para a época de 2021.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente:

- a) Manter a viatura apoiada pelo prazo de 8 anos, ficando a entidade impedida de a alienar antes que decorrido este prazo, salvo com o consentimento da autarquia, sobe pena de devolução do apoio recebido, nos termos proporcionais ao tempo em falta.
- b) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- c) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- d) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;
- e) Apresentar ao Primeiro Contraente, logo que se encontre concluída a realização do Programa de

N.º 1612 Contrato-Programa

Desenvolvimento Desportivo, até 30 dias após a execução, o relatório Final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Oliveira de Azeméis acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, conforme número 5 do artigo 19.º do citado Decreto-Lei n.º273/2009, na atual redação;

- f) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;
- h) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos Contratos Programa celebrados;
- i) Assegurar o cumprimento da demais legislação aplicável designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);
- j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;
- k) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a designação de "Apoio Institucional";

Terceira

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa tem início a 01/01/2021 e términus a 31/12/2021, coincidindo com a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação

- 1 Apoio na concretização e execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo contraente é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor total de € 29.240,09 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta euros e nove cêntimos), abrangendo a totalidade do Programa Desportivo, independentemente da data do seu início, onde se insere uma comparticipação financeira concedida pelo primeiro contraente ao segundo no valor de € 26.240,09 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta euros e nove cêntimos), sendo o restante valor de € 3.000,00 (três mil euros), resultante de cedência de utilização de instalações municipais (conforme protocolo nº. 32/2015).
- 2 A comparticipação financeira mencionada no ponto 1 tem a seguinte distribuição:
- a) A quantia de € 20.000,00 (vinte mil euros), destinada a apoio de representatividade, na modalidade de ciclismo;

N.º 1612 Contrato-Programa

b) A quantia de € 6.240,09 (seis mil, duzentos e quarenta euros e nove cêntimos), destinada a comparticipar a aquisição de viatura.

Quinta

Disponibilização da Comparticipação Financeira

A comparticipação referida na cláusula anterior é disponibilizada da seguinte forma:

- a) valor até € 20.000,00 (vinte mil euros), no mês de maio de 2021, destinada a apoio de representatividade, na modalidade de ciclismo, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação;
- b) valor de € 6.240,09 (seis mil, duzentos e quarenta euros e nove cêntimos), no mês de maio de 2021, destinada a comparticipar a aquisição de viatura, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação, sem prejuízo do cumprimento no estabelecido na alínea e) da clausula segunda.

Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato-programa, nos termos do nº. 1; 2 e 4 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além da 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos

N.º 1612 Contrato-Programa

artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima	Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, (art.º 14º. Do Decreto - Lei nº. 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 na redação atual,, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo aos compromissos de fundo disponível n.º 730 e 731 de 2021, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 15 de abril de 2021

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Oliveira de Azeméis, 16 de abril de 2021







CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Da conjugação do art.º 46º da Lei Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º5/2007, de 16.01), com os art.º 1º e 3º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 01.10, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº.41/2019, de 26.03, e as Normas/diretrizes e procedimento para atribuição de apoios ao Desporto, aprovadas em reunião de Camara Municipal de 21/06/2018, e Assembleia Municipal em 30/06/2018, com alteração em reunião de Camara e Assembleia Municipal a 19/11/2020 e a 27/11/2020, respetivamente; resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário;
- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na redação atual;
- Os fins prosseguidos pela Bike Clube de Portugal designadamente, a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como desenvolver diversas modalidades desportivas;
- A candidatura à Medida 1 Apoio ao Desenvolvimento Desportivo de atividade física regular –
 Apoio de Representatividade Desportos Coletivos (9.2.1.2.1) época 2021;
- A candidatura à Medida 2- Apoio estrutural e viaturas.
- As Informações Internas nº I/20104 e I/20219/2021 do Gabinete do Desporto sobre o pedido da candidatura apresentada pela referida entidade;

REGISTADO SOB O Nº <u>(Z / Zoz)</u>

Mod-33.01.03/0

Secção de Contratos e Apoio Notarial





- Que a Segunda contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 01.10., alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 41/2019 de 26.03.;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto -Lei n.º18/2008 de 29.01, na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo da alínea u) do número 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12.09, na redação atual, conjugado com as disposições atrás citadas.

Entre:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

Ε

A **Bike Clube de Portugal**, pessoa coletiva número 513 017 232, com sede na Rua Mestre Guilherme, Loja A, 334, freguesia e município de Oliveira de Azeméis, representada por Manuel António Sá Correia, na qualidade de Presidente da Direção e Luís Filipe Matias Pinheiro – Vicepresidente da Direção, adiante designado Segundo Contraente

Celebram o contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede à Bike Clube de Portugal um apoio financeiro no âmbito da candidatura à Medida 1 – Apoio ao Desenvolvimento Desportivo de atividade física regular – Apoio de Representatividade – Desportos Coletivos (9.2.1.2.1), na modalidade de ciclismo, e para a Medida 2 - Apoio estrutural e viaturas, para a época de 2021.





unda .

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente:

- a) Manter a viatura apoiada pelo prazo de 8 anos, ficando a entidade impedida de a alienar antes que decorrido este prazo, salvo com o consentimento da autarquia, sobe pena de devolução do apoio recebido, nos termos proporcionais ao tempo em falta.
- Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- c) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- d) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;
- e) Apresentar ao Primeiro Contraente, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, até 30 dias após a execução, o relatório Final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Oliveira de Azeméis acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, conforme número 5 do artigo 19.º do citado Decreto-Lei n.º273/2009, na atual redação;
- f) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;
- h) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos Contratos Programa celebrados;





- Assegurar o cumprimento da demais legislação aplicável designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);
- j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;
- k) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a designação de "Apoio Institucional";

Terceira

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa tem início a 01/01/2021 e términus a 31/12/2021, coincidindo com a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação

- 1 Apoio na concretização e execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo contraente é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor total de € 29.240,09 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta euros e nove cêntimos), abrangendo a totalidade do Programa Desportivo, independentemente da data do seu início, onde se insere uma comparticipação financeira concedida pelo primeiro contraente ao segundo no valor de € 26.240,09 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta euros e nove cêntimos), sendo o restante valor de € 3.000,00 (três mil euros), resultante de cedência de utilização de instalações municipais (conforme protocolo nº. 32/2015).
- 2 A comparticipação financeira mencionada no ponto 1 tem a seguinte distribuição:
 - a) A quantia de € 20.000,00 (vinte mil euros), destinada a apoio de representatividade, na modalidade de ciclismo;
 - b) A quantia de € 6.240,09 (seis mil, duzentos e quarenta euros e nove cêntimos), destinada a comparticipar a aquisição de viatura.







Quinta

Disponibilização da Comparticipação Financeira

A comparticipação referida na cláusula anterior é disponibilizada da seguinte forma:

- a) valor até € 20.000,00 (vinte mil euros), no mês de maio de 2021, destinada a apoio de representatividade, na modalidade de ciclismo, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação;
- b) valor de € 6.240,09 (seis mil, duzentos e quarenta euros e nove cêntimos), no mês de maio de 2021, destinada a comparticipar a aquisição de viatura, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação, sem prejuízo do cumprimento no estabelecido na alínea e) da clausula segunda.

Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.

<u>Sétima</u>

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato-programa, nos termos do nº. 1; 2 e 4 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

<u>Oitava</u>

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além da 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.







Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

- 1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.
- 2. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.
- 3. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, (art.º 14º. Do Decreto – Lei nº. 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 na redação atual,, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.





Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo aos compromissos de fundo disponível n.º 730 e 731 de 2021, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 15 de abril de 2021

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Oliveira de Azeméis, 16 de abril de 2021

O Primeiro Contraente

A Segunda Contraente



Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2021



interior	Hillinia state (a) (a)	म्यागावातात्व <i>ारा</i> गाम्या						
	Nome NIF		В	IKE CP - BIKE (CLUBE DE PORT	TUGAL 513017232		
Die	scrição e Car	aterização do obje	eto					
Az co	eméis de acor m a alínea a) d	do com as Normas o ponto 1 do art. 1.	rimento Desportivo d'Diretrizes e proce 2º do DL 273/2009	edimentos para				
LUCKHON	A STATE OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE	(s) medida(s) a que						
*		Apolo ao desenvo o Desportiva	lvimento de ativid	dade fisica regi	ular			Anexo A
¥	b) Apolo de	Representativida	de - Desportos C	oletivos	1.1.1.2.1.2.1.2.1.2.1.2.1.2.1.2.1.2.1.2			Anexo B
	, x							
	C) Apolo de	Representativida	ide - Atletas Indiv	iduais				Anexo C
	Medida 2 - A	Apoio a obras de i	nelhoria e reguali	ificação de Inst	alações Despor	tivas		Anexo 2
1000	Medida 3 - A	spoio a eventos re	egulares ou pontu	ais				Anexo 3
			j.e					
ea	lendarização e	Prazo Global de	Execução do Pro	grama de Dese	nvolvimento De	sportivo		
13	ta de Início	01-04-2	024		Data de Exec	cução	31 - 12-	2024
<u> </u>	servações							
							ė	



31-dez-21 Data

Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2020/2021





Apoio ao desenvolvimento de atividade física regular

Identificação da Entidade		The state of the s
Denominação	Bike CP - Bike Clube de Portug	al
Número de Contribuinte	513017232	Processo *
Descrição e Caraterização d	lo objeto	And the second s
Assinalar com X a(s) medida(s) a que se		
Medida 1 - Apolo ao d	esenvolvimento de atividade física	regular
9.2.1.1 - Formação Despo 9.2.1.2.2 - Representativi	ortiva dade - Desportos Coletivos	
Fundamentação		1, 2020 L. Walls, USing Maps, Auguing particing no

A equipa de ciclismo do Bike Cp- Bike Clube de Portugal, terá a denominação para temporada 2021 de Kelly / Simoldes /UDO. A equipa participa no calendário nacional de ciclismo, nas categorias de Sub-23 e Elites. A principal missão do Clube, trraduz-se em trabalhar jovens talentos portugueses na categoria Sub-23, é nesta categoria, que estão a grande parte dos corredores da equipa. Desportivamente a equipa completa o conjunto com 3 corredores Elites, estes, têm como principal função dentro do conjunto reforçãr a experiência para os mais jovens e de certa forma assegurar os resultados competitivos da equipa nas grandes provas de ciclismo nacional como a Volta ao Algarve e a Volta a Portugal. Agregado aos valores

	MI ESTABLISH	Séniores		Formação			Total		
Modalidades	Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Tota
Ciclismo	0	3	3	0	0	0	0	3	3
The state of the s	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tota	CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE	3	3	0	0	0	0	3	3

vos por modalidade. No caso de equipas seniores indicar os objetivos para a época.
ti

Na categoria Sub- 23 os atletas da equipa tem como missão a disputa dos Campeonatos Nacionais na categoria, enquanto nas provas nacionais a consquista da classificação na categoria.

Os corredores Elite, têm como principal objetivo a Volta a Portugal, e nesta particular grande prova a missão é vencer uma etapa e a disputa por classificações secundárias.

C

B

D

E



31-01-2021

Data

(assinar ou assinatura digital com cartão de cidadão)

Nota:

^{*} a preencher pelos serviços

Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2020/2021





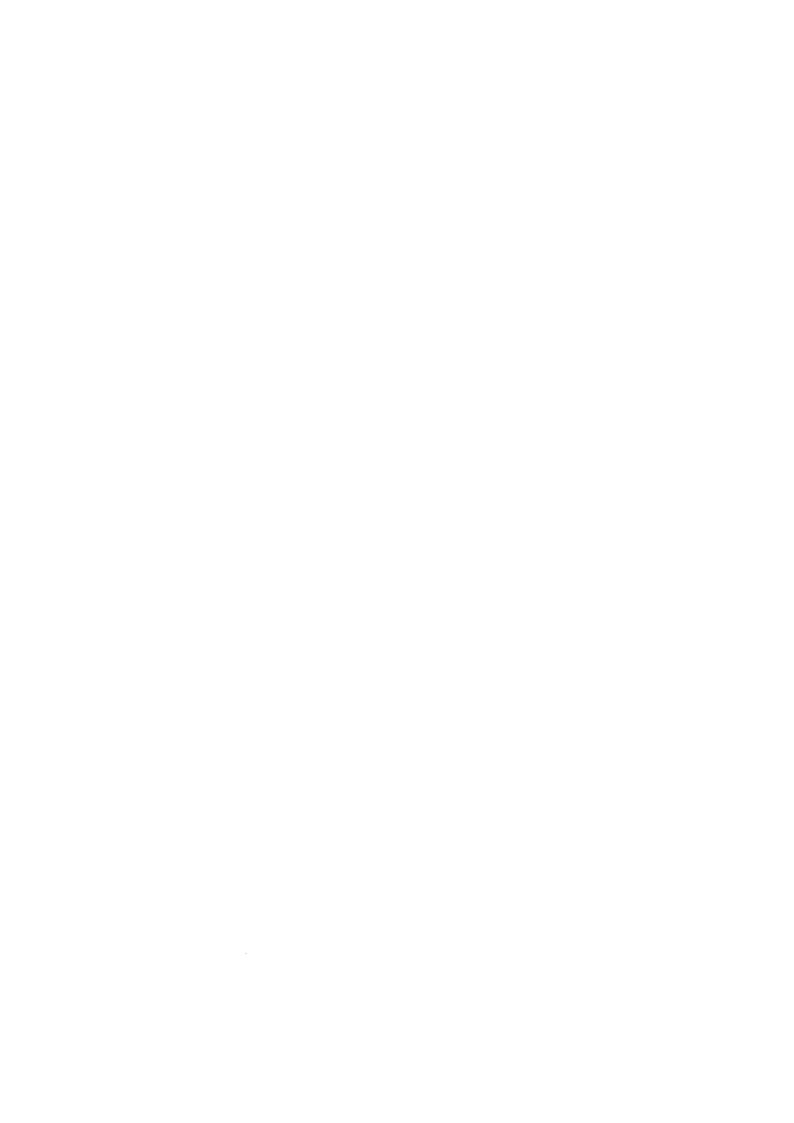
Apoio ao desenvolvimento de atividade física regular

dentificação da Entidade				
Entidade	Bike CP - Bike Clube de Port	rugal		
Modalidade	Ciclismo			
Caraterização da Modalidade				
Séniores / Competição	Período de Competição 1 (dd-mm-aa a dd-dd-aa)	Enquadramento Federativo	N.º de Ati	etas ² Masculino
Diclismo de Estrada	1-jan-21	31-01-2021		
	*			
		Total de Atletas Séniores	0 3	3
			N.º de Atl	otae ³
Formação / Escalão	Período de Competição 1 (dd-mm-aa a dd-dd-aa)	Enquadramento Federativo	Feminimo	Masculino
ciclismo de Estrada	1-jan-21	31-01-2021		
			All the second s	
LANCE MANUFACTURE CONTRACTOR OF THE PARTY OF				
14405 475 1 2 2 2 2 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3				
				Maria a
		Total de Atletas Formação	0 7	. 7
			0	10
		Total de Atletas	10	
nquadramento Técnico			Fairne	
Formação / Escalão	Nome do/a Treinador/a	Formação Académica (na área de Ed. Fisica ou Desporto ou equivalente)	Formaç Desporti (Cédula/ Nivel de	va ⁴
ub 23 ites	Luís Pinheiro Manuel Correia	Solicitadoria	Treinador N	CHEST AND CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE PAR
ing and the second of the seco	iwander Correla		Treinador N	livei 3
		The state of the control of the state of the	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	THE RESERVE OF THE PARTY OF THE

Valor
12 000,00 €
and the control of th
•
10,000,00 45,000,00
15 000,00 8 000,00
18 000,00 18 000,00
50 000,00
8 000,00
6,000,00
500,00
1/000,00
500.00
erina in the state of the stat
1 000,00
500,00
pesas 430.500,00
Valor
115 000,00
Section 1 Comments of all religions all of a sections
100 000.00
100,000,00
STANDARD CONTRACTOR OF THE STANDARD CONTRACTOR O
A STATE OF THE STA
STATE OF THE PROPERTY OF THE P
15 000,00
,5000,0
1. Species (1. September 1. Sep
The state of the s
Salanganggan ng paggangangan salang na mangang na salang na (a)
20 500,0
20 500,0
500,0
20 000,0
e wase biologiae a socialistic (2)
in company of the supplier of
Karangan dan kecamatan dan menenggan kecamatan
(4)
where (200) is the problem of (200) and (200)
angungan of the parties of the second
THE PERSON OF TH

	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR
nexos (assinalar com X) ocumentos Específicos	
Cópia do(s) Calendário(s) do(s) Quadro(s) Competitivo(s)	X
² - Listagem de Atletas Séniores inscritos(as) na Associação/ Federação	
³ - Listagem de Atletas Formação inscritos(as) na Associação/ Federação	X
⁴ - Cópia do (s) Título Profissional de Treinador/a (s) de Desporto	X
rtros Documentos	
servacŏes	
Clube de Portugal	
A Dirección	
Manul Antonio St Corre	31/01/11021

(assinar ou assinatura digital com cartão de cidadão)



Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2020





						e desporto	-2015/2020-
Identificação	da Entidade/ Atleta					3	
Nome	Bike CP - Clube de Poi	tugal					
NIF	513017232			and the meaning and and		hod attentions.	
Descrição e	Caraterização do objeto						- 4
O objeto do P	rograma de Desenvolvime	nto Desportivo dev	e ser enquadrac	lo nas medidas de	efinidas pelo	Município d	de Oliveira de
Azeméis de a	cordo com as Normas/Dir	etrizes e procedim	entos para atribi	uição de apoios a	o Desporto,	mencionan	do de acordo
com a alínea	a) do ponto 1 do art. 12º d	DL 273/2009.					
Assinalar con	X a(s) medida(s) a que se	candidata					
Medida	1 - Apoio ao desenvolvin	nento de atividade	física regular				
The same of the sa	ação Desportiva						Anexo A
SEES MARKANA		THE CAME AND THE COLUMN TO SECOND					I Englishmetere
				ē.			
b) Apoid	de Representatividade	Desportos Colet	ivos				Anexo B
NASS Industrials							
	*						
C) Apol	o de Representatividade	- Afletas Individua	ils				Anexo C
helanina							
Medida	2 - Apoio Estrutural e via	turas				Spenier Co	Anexo 2
TOTOTOGE	2 7,000 2000 1000 1000						
	e						
Medida	3 - Apoio a eventos regu	lares ou pontuais					Anexo 3
Parties Bandadeschahol				CONTRACTOR OF STREET			
		se. T				•	
Gelle valerde en	ão e Prazo Global de Exe	oeneão do Exerci-	ma de Desenvo	lvimento Basnar	tivo		
				The first bearing the state of the state of			The state of the same of the s



1-jul-21

Data de Inicio

31 de janeiro de 2021

31-jan-21



Anexo 2

Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2021





Apoio Estrutural e Viaturas

Esta medida pretende apoiar a realização de obras de melhoria e valorização das instalações desportivas próprias, de espaços já existentes no intuito de melhorar as condições de segurança e incrementar a prática e a formação desportiva.

Medida (s) a que se candidata		(Assinalar com X)
 Requalificação de balneários e valências neles existentes 		the same of the sa
Promoção da eficiência energética das instalações existentes		
Pequenas requalificações em Edificios Sede		1999/1977 1999/1994
 Requalificação de muros, vedações, espaços comuns ou acessibilidades 		
Substituição de Pisos Desportivos		
Aquisição de viaturas de passageiros		×
Descrição das obras a realizar nos pontos 1, 2 e 4		
	AC FI	
	760	
		4
Fundamentação e Objetivos		
		AND THE PERSON NAMED OF THE PERSON OF THE PE
√ × • • • • • • • • • • • • • • • • • •		
Data de Início	Data de Conclusão	
Descrição das obras a realizar nos pontos 3 e 5		
* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *		
Fundamentação e Objetivos		
Data de Início	Data de Conclusão	
Descrição das obras a realizar no ponto 6		
		- Marian Marian Caranta Carant
oe*		
925		
The state of the s		
		CHIRCLE MATERIAL CONTROL OF THE CONT
undamentação e Objetivos	AT ALL SHOP SHOT AND ADDRESS OF THE SHOP SHOP	
aquisição do autocarro tem como objetivo proporcionar as deslocações às competições o orma mais moderna e aproximada com as equipas concorrentes de um acompanhamento da	logistica e de toda da dinâmica que envolvo a con-	bem como apoiar de uma
rovas do calendário nacional.	o do todo da amaniida que envolve a equi	pa de didistrio nas grandes
II		
		200
Data de Inicio 01-07-2020	Dafa de Conclusão	31_01_2021

Identificar a Entidade Proprietária das Instalações e a existência de concessões Bike CP - Bike Clube de Portugal

	Orçamento Despesas	Valor . €
		. €
* * * * * * * * * * * * * * * * * * *		- €
		- €
		. €
8		MORE THE THE PARTY OF THE PARTY
	Total - Pontos 1, 2	- €
		- €
0		€
9		- €
Pontos 3 e 5		- €
ă.		warm programment and the control of
	Total - Pontos 3	9 5 12 480,18 €
	Aquisição Autocarro Marca Man (Matricula 91-NS-66)	12 480,10 €
		- €
9		- €
Ponto 6		sala a paramunana - €
		- €
	Total - Pon	to 6 12 480,18 €
	Receitas	Valor
	Patocinios	6 240,09 €
	Palocinos	
S S S S S S S S S S S S S S S S S S S		
Próprias		- €
4		- 6
	Total Receitas Prop	orias 6 240.09 €
		6 240,09 €
Munícipio de Oliveira de	Azemeis	- (
Junta de Freguesia de		- 6
5 Outras entidades		
Outras entidades:		
Outras entidades:		
God Outras entidades:		120
The state of the s		
Outras entidades:	Total Receitas Entidades Púb Total - Rec	licas 6 240,0

Anexos (Assinalar com X)

Documentos Gerais:

Levantamento fotográfico demonstrativo da intervenção.

Documento comprovativo da qualidade de proprietário, ou declaração do mesmo autorizando a realização das intervenções a efetuar no âmbito deste programa e garantido a permanência do clube ou associação desportiva naquelas instalações durante 10 anos a contar da conclusão das obras no caso de apoio referentes nos pontos 5 e 6.

Documentos Específicos:

Memória descritiva que inclua dignóstico da situação com descrição das patologias, grau vetustez, desadequação das instalações, programa geral,

objetivos da intervenção, critérios de dimensionamento, quanto aplicável, bem como outros aspetos considerandos relevantes para o apoio.

Projeto da intervenção - Projeto de Arquitetura e/ou Projetos das Especialidades, quando necessários.

Outros Documentos:

Documento Único Automovel (no projeto em anexo)

Observações



31- janeiro de 2021

Data

X